



PROJETO DE LEI Nº49/98

SÚMULA: " Implanta reforma administrativa parcial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A reforma de que trata esta Lei prevê a criação das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - São extintas as Secretarias Municipais de: Transportes; Meio Ambiente; Habitação; e Extraordinária de Projetos e Obras Públicas; da Criança, da Família e do Bem Estar Social; Cultura, Esporte e Turismo; Extraordinária de Relações Comunitárias, criadas pela Lei nº 1.247, de 5 de fevereiro de 1.997 e, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, criada pela Lei nº805 de 19 de maio de 1989 e Decreto nº 47 de 03 de maio de 1994, cujas atribuições originárias integrarão as Secretarias Municipais criadas através desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura tem as seguintes atribuições:

I - a) gerir a política de meio ambiente e controle de recursos naturais do Município; b) avaliação do potencial de impacto ao meio ambiente de quaisquer projetos ou edificações; c) administração e gerenciamento de áreas de preservação ambiental, parques existentes e que venham a ser criados;

II - a) fiscalizar projetos e andamento das obras comerciais, industriais e residenciais do Município, expedindo o " **habite-se** ", conforme o caso; b) as atividades de construção e conservação de obras públicas municipais, inclusive, dos próprios da Prefeitura Municipal e logradouros públicos em geral; c) supervisão e execução dos serviços industriais mantidos pela Prefeitura Municipal; d) execução dos serviços de limpeza e iluminação públicas; e) administração dos prédios e terminais rodoviários, cemitérios públicos, mercados, feiras, matadouros e atividades correlatas; f) gerenciamento e fiscalização das



atividades que envolvam a utilização de bens e serviços públicos, tais como permissões, concessões e outras;

III - gerenciamento, manutenção do parque de máquinas e veículos em geral do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem as seguintes atribuições: a) a execução de atividades de educação infantil e do ensino fundamental do Município; b) a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; c) a articulação com órgãos educacionais estaduais e federais; d) a elaboração, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e a implantação de planos de aperfeiçoamento e promoção do Magistério Municipal; e) a instituição e manutenção de cursos profissionalizantes, semi profissionais, especiais, orientação pedagógica ao Magistério Municipal; f) a implantação de política de desenvolvimento de atividades culturais, esportivas no Município e respectivo gerenciamento; g) administração dos próprios destinados às atividades culturais e esportivas do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social tem as seguintes atribuições: a) gerir a política municipal de assistência social, em especial a proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, mediante programas próprios ou através de convênios com o Governo Federal, Estadual e entidades da sociedade civil ou instituições internacionais; b) administração de creches, asilos, orfanatos e demais instituições de assistência social do Município ou mantidas em convênio; c) fomentar a interação das entidades organizadas da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para consolidação da reforma administrativa versada nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as reformulações que entender necessárias quanto às atribuições das secretarias municipais ora criadas com as já existentes e decorrentes da lei nº 805, de 19 de maio de 1989, revigorada pela lei nº 1.316, de 3 de abril de 1998 e objeto de regulamentação através do decreto nº 200, de 25 de julho de 1989, inclusive, número de departamentos, divisões e setores existentes, podendo, respeitadas as limitações previstas em legislação, ampliar, reduzir, estabelecer novas atribuições, inclusive, fundir ou desdobrar secretarias.

Art. 7º - Sem prejuízo das atribuições referidas no art. 1º, da lei nº 489, de 26 de junho de 1980, a Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo - EMLAR, doravante vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, passa a contar com as atribuições seguintes: I - formulação, planejamento e implantação de atividades relacionadas com o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de serviços e turismo, artesanato e atividades correlatas no Município; II - gerenciamento de áreas e empreendimentos industriais do Município;



III - as referidas nos incisos do art. 2º, da lei nº 1.319, de 6 de abril de 1998; IV - as referidas nos incisos do art. 2º, da lei nº 1.320, de 6 de abril de 1998.

Parágrafo Único: Por força das novas atribuições estabelecidas à EMLAR passará a mesma denominar-se Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, se entender conveniente, a proceder a transformação da Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR, em uma sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Campo Largo, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, regida pelas disposições da lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais preceitos de legislação municipal vigente, observadas, as disposições referidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - O atual capital social da COMLAR da ordem de R.\$ 36.398,17 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) poderá ser aumentado em até 300 % (trezentos por cento) deste valor, integralizado o mesmo, através de ato do Poder Executivo, com a incorporação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados com destinação específica;

Parágrafo 2º - Poderão ser acionistas da COMLAR, além do Município de Campo Largo, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter interesse, mantida, sempre, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento), em favor do Município, nos eventuais e futuros aumentos de capital social da EMLAR;

Parágrafo 3º - Em caso de liquidação da empresa o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Largo, após liquidação do passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres;

Parágrafo 4º - A COMLAR gozará de isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais;

Parágrafo 5º - A correção da remuneração do quadro de pessoal da COMLAR acompanhará a variação salarial dos servidores da administração direta ;



Parágrafo 6 ° - A COMLAR procederá a consolidação de seus estatutos com as disposições desta Lei e que será aprovada por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Dá nova redação aos artigos 11, ao artigo 12 e § 1º, e 13 da lei nº489, de 26 de junho de 1980, conforme segue:

" Art. 11 - O Conselho de Administração será constituído de 5 (cinco) membros, sendo seu Presidente nato, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 2 (dois) representantes da Comunidade eleitos em assembléia geral e, 2 (dois) representantes do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os membros oriundos da Comunidade perceberão gratificação mensal, cada um, fixada em Assembléia Geral, até o montante máximo de R.\$300,00 (Trezentos reais).

Art. 12 - A Diretoria Executiva será constituída de 4 (quatro) membros, respectivamente, 1 Diretor Superintendente, 1 Diretor de Assuntos de Habitação, 1 Diretor de Assuntos Agropecuários e, 1 Diretor Financeiro-Administrativo.

§ 1º - A remuneração dos membros da Diretoria Executiva Conselho de Administração e Conselho Fiscal será revista, anualmente, e na mesma proporção da que vier a ser fixada para os secretários municipais, e estabelecida inicialmente conforme segue:

a) Diretor Superintendente, honorários mensais de R.\$3.900,00 (Treis mil e novecentos reais);

b) demais Diretores, cada um, honorários mensais de R.\$3.700,00 (Treis mil e setecentos reais).

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros que, perceberão, mensalmente, cada um, gratificação até o montante de R.\$300,00 (Trezentos reais) ", desde que não integrantes dos quadros da Administração Municipal."

Art. 10- Os cargos de provimento em comissão referidos no § 1º, do art. 32, da lei nº 805, de 19 de maio de 1989, mantidos pela pelo art. 88, da lei nº 1.200, de 27 de julho de 1996, são enquadrados no Grupo Ocupacional Assessoramento Superior, previsto no art. 13 e 14 da referida lei nº 1.200/96, na Referência AS-147.



Art. 11 - Os programas de Trabalho e as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, para o corrente exercício, previstas para as Secretarias de Transportes, Habitação, Meio Ambiente e Extraordinária de Projetos e Obras Públicas, são repassados para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; os programas de trabalho e dotações previstas para as Secretarias de Educação e de Cultura, Esporte e Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; os programas de trabalho e dotação consignadas para as Secretarias da Criança, da Família e do Bem Estar Social e Extraordinária de Relações Comunitárias passarão para a Secretaria Municipal de Promoção Social e, os programas e dotações estabelecidos para a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Habitação, serão repassados para a Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo – COMLAR.

Parágrafo Único: Com relação ao Orçamento do Exercício financeiro de 1999 fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a efetuar as alterações necessárias para adequar os Programas de Trabalho e as dotações consignadas com as unidades administrativas e Empresa previstas nesta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo atualizará as disposições do decreto nº 200, de 25 de julho de 1989, através da consolidação com as disposições desta Lei e das demais pertinentes.

Art. 13 - Revogam-se a lei nº 1.247, de 5 de fevereiro de 1997, ressalvada sua eficácia em relação à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; as leis ns. 1.319, 1.320, de 6 de abril de 1998 e as disposições da lei nº 805, de 19 de maio de 1989, cujas disposições revelem-se incompatíveis com o teor desta lei e, ainda, de legislação municipal vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de novembro de 1998.



Newton Puppi
Prefeito Municipal